



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FL. 144  
CONTRATO Nº 029-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA, PARA REGULARIZAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS, DESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de julho de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, **Engº Admilson Lanes Morgado Lima**, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.384.006-4, Convite nº 011/2005-APPA, assina com a **PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Reynaldo Machado nº 1251, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR., Fone nº (41) 3023-9940, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.160.006/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Edu José Franco, portador do RG nº 4.254.883-9 SS/PR e CPF/MF sob nº 647.839.609-68, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Convite, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, serviços técnicos de elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA, para os Portos de Paranaguá e Antonina, para Regularização de Terminais Portuários Marítimos.

SR AL



**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, encargos sociais e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo, para a execução das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias, sendo que de 5 (cinco) dias o prazo a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será realizado ao final da conclusão dos serviços em até 30(trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Fatura emitida pela **CONTRATADA** e, aceitação e certificação pela Fiscalização designada pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Convite e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

*SR AL* *gan*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução das obras e serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES:** - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a:

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados pelos fiscais, que serão designados pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 12 do Convite.

SR AL  
can



**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, na Dotação Orçamentária 7131, Projeto/Atividade 2385, fonte 250, rubrica 3390.3904, tendo a Nota de Empenho o nº 500354-5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no item 08 do Convite.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - Para fins de tributação do **INSS**, os valores referentes à mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, deverão constar separadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O não cumprimento do cronograma será motivo de rescisão do contrato, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITIVOS:** - Não serão admitidos quaisquer aditivos salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SR AP



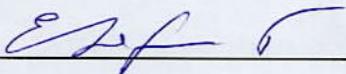
Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos

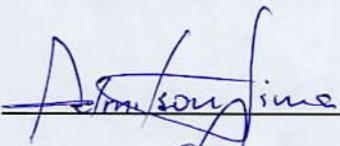


LIVRO N° 024  
FL. 148  
CONTRATO N° 029-05

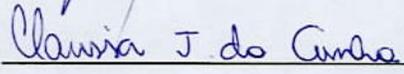
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

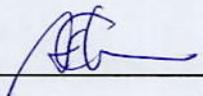
Paranaguá, 08 de Julho de 2005

  
Superintendente da APPA  
Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva

  
Diretor Técnico  
Engº Admilson Lanes Morgado Lima

  
PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA.  
Engº Edu José Franco

  
Testemunha  
RG 7234240-8

  
Testemunha  
RG 15.025